

ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP

Estudo Técnico Preliminar 42/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 262.00001761/2026-63

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de vale-refeição aos empregados temporários brigadistas a serem admitidos pela Fundação Florestal no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à formação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação e demais áreas protegidas sob gestão da instituição.

O referido processo seletivo foi instituído com o objetivo de estruturar e fortalecer as ações de prevenção, monitoramento e combate a incêndios florestais, no contexto da Operação São Paulo Sem Fogo, que constitui política pública permanente de enfrentamento aos incêndios em vegetação no Estado de São Paulo. As brigadas temporárias atuarão em apoio às equipes das Unidades de Conservação, executando atividades operacionais relacionadas ao manejo integrado do fogo, à redução de riscos de ignição e ao atendimento a ocorrências de incêndios, especialmente durante o período de maior incidência de focos, normalmente compreendido entre os meses de abril e novembro.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas, os brigadistas temporários atuam predominantemente em campo, muitas vezes em áreas remotas ou afastadas de centros urbanos, em jornadas operacionais que podem ocorrer em regime de escala ou em turnos prolongados, conforme as necessidades operacionais das Unidades de Conservação.

Nesse contexto, a concessão de vale-refeição constitui medida necessária para assegurar condições adequadas de alimentação aos empregados temporários durante o exercício das atividades laborais, contribuindo para a manutenção da saúde, da capacidade física e do desempenho operacional das equipes envolvidas nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Além disso, a concessão do benefício encontra-se expressamente prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado, que estabelece o auxílio-refeição como componente integrante da estrutura de benefícios destinados aos empregados temporários contratados.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e gestão do benefício de vale-refeição mostra-se necessária para viabilizar a adequada execução dos contratos de trabalho temporários decorrentes do processo seletivo, bem como para garantir suporte mínimo às condições de alimentação dos brigadistas durante o período de atuação nas brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais.

Justificativa – Adoção de Arranjo de Pagamento Aberto

A adoção de arranjo de pagamento aberto para operacionalização do benefício de alimentação mostra-se a solução mais adequada sob o ponto de vista técnico e operacional, considerando as características da contratação e o público atendido.

Destaca-se que os beneficiários poderão ser alocados em áreas de difícil acesso, regiões remotas e localidades com reduzida oferta de estabelecimentos comerciais, o que exige a disponibilização de uma rede credenciada ampla, diversificada e com elevada capilaridade, de modo a garantir a efetiva fruição do benefício.

Nesse contexto, o arranjo aberto possibilita a participação de múltiplas instituições emissoras e credenciadoras, ampliando significativamente a rede de aceitação e reduzindo o risco de indisponibilidade do serviço, sobretudo em regiões com menor infraestrutura comercial.

Sob o aspecto normativo, o Decreto nº 12.712/2025, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelece que os arranjos de pagamento podem ser abertos ou fechados, sendo o modelo aberto caracterizado pela ausência de exclusividade e pela possibilidade de atuação de múltiplos agentes, além de impor a interoperabilidade entre redes credenciadas, ampliando o acesso dos usuários.

Adicionalmente, a norma veda a adoção de critérios de exclusividade, reforçando a necessidade de modelos que promovam maior concorrência e abrangência, características inerentes ao arranjo aberto.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento de que não há impedimento jurídico para a adoção do arranjo aberto, desde que devidamente justificado, sendo tal exigência compatível com os princípios da competitividade, economicidade e interesse público, especialmente quando voltada à ampliação da rede de atendimento e à melhoria da prestação do serviço.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não restringe a competitividade do certame, uma vez que poderá ser admitida a apresentação, pelos licitantes, de declaração de enquadramento ou compromisso de adequação ao arranjo aberto até a assinatura do contrato, garantindo ampla participação.

Por fim, considerando:

- a necessidade de atendimento em áreas remotas e com baixa oferta de estabelecimentos;
- a ampliação da rede credenciada e da capilaridade do serviço;
- a promoção da concorrência entre operadoras;
- a interoperabilidade obrigatória prevista na norma federal;
- e o entendimento favorável do TCE/SP;

conclui-se pela adoção do arranjo de pagamento aberto como solução mais adequada, por melhor atender ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e competitividade

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|-------------------------------|-------------------------|
| Gerência de Gestão de Pessoas | Plínio Lourenço Peixoto |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Requisitos Técnicos e Funcionais

A contratação deverá contemplar a prestação de serviço especializado para fornecimento e gestão de benefício de vale-refeição, destinado aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, devendo a solução ofertada atender aos requisitos técnicos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada execução do benefício.

4.2. Conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação do **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, conforme estabelecido na **Lei nº 6.321/1976**, mantendo registro ativo e atualizado no referido programa durante toda a vigência contratual.

Além disso, os estabelecimentos comerciais integrantes da rede credenciada, especialmente aqueles especializados no fornecimento de refeições, deverão observar os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar previstos na legislação sanitária vigente e nas diretrizes do PAT.

4.3. Sistema de gestão do benefício por meio de cartão eletrônico

O benefício deverá ser disponibilizado preferencialmente por meio de cartão eletrônico recarregável, com tecnologia de chip ou equivalente, permitindo a utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições ou alimentos preparados.

A utilização do cartão vale-refeição deverá proporcionar maior controle administrativo e visibilidade sobre a utilização do benefício, permitindo à Administração Pública acompanhar a execução contratual, bem como garantir maior segurança, praticidade e rastreabilidade no uso pelos beneficiários.

Controle administrativo e gestão do benefício

A solução ofertada deverá permitir gestão administrativa eficiente do benefício, incluindo funcionalidades que possibilitem:

- inclusão, exclusão e atualização de beneficiários;
- realização de cargas mensais de créditos;
- acompanhamento da utilização dos benefícios;
- emissão de relatórios gerenciais e financeiros para fins de controle da execução contratual.

Tais funcionalidades são essenciais para assegurar maior transparência, controle e eficiência na gestão do benefício pela Administração.

4.3.1. Plataforma de gestão e acesso administrativo

A Contratada deverá disponibilizar à Administração plataforma própria de gestão do benefício, acessível por meio de ambiente eletrônico seguro, que permita à contratante realizar o acompanhamento e gerenciamento do benefício de forma autônoma.

Essa plataforma deverá possibilitar, no mínimo:

- acesso aos dados cadastrais dos beneficiários;
- acompanhamento das cargas de créditos realizadas;
- consulta aos saldos disponíveis;
- acesso aos extratos e histórico de transações;
- emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- gestão de inclusão, exclusão ou atualização de usuários.

A disponibilização dessa plataforma é essencial para garantir transparência, controle administrativo e rastreabilidade da execução contratual, permitindo à Administração acompanhar diretamente a utilização do benefício pelos beneficiários.

4.4. Consulta de saldo e extrato online

Os beneficiários deverão ter acesso fácil e seguro para verificar o saldo disponível em seus cartões de vale-refeição e consultar extratos detalhados das transações realizadas.

Essa consulta deverá ser disponibilizada por meio de:

- **portal eletrônico protegido por senha**, ou
- **aplicativo móvel dedicado**, compatível com os sistemas operacionais **Android e iOS**.

O acesso digital às informações do benefício garante maior praticidade, transparência e autonomia aos usuários, permitindo acompanhamento em tempo real da utilização dos créditos.

4.5. Integração com aplicativos de delivery e plataformas digitais de alimentação

Considerando a dinâmica urbana e a crescente utilização de plataformas digitais para aquisição de refeições, é desejável que o cartão de vale-refeição seja compatível com **aplicativos de delivery e plataformas de compras online de alimentos**, desde que observadas as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador.

Essa funcionalidade amplia a conveniência e flexibilidade para os usuários, permitindo que utilizem o benefício de forma mais personalizada e prática.

Além disso, a adoção de soluções tecnológicas que ampliem a acessibilidade e a funcionalidade do benefício representa atualização dos serviços contratados, alinhando-se às transformações nos hábitos de consumo e às novas formas de utilização de serviços digitais.

4.6. Disponibilização de cartão virtual e meios digitais de pagamento

A solução contratada deverá prever a disponibilização de **cartão virtual**, acessível por meio de aplicativo móvel, permitindo a utilização do benefício diretamente em dispositivos eletrônicos, sem prejuízo da disponibilização do cartão físico quando necessário.

O aplicativo deverá possibilitar a realização de **pagamentos digitais por aproximação (contactless)** e também por **leitura de QR Code**, permitindo maior flexibilidade e segurança nas transações realizadas pelos beneficiários em estabelecimentos credenciados ou plataformas digitais de alimentação.

Além disso, o aplicativo deverá possibilitar a consulta de saldo, histórico de transações e demais informações relacionadas ao benefício, de forma clara, segura e acessível aos usuários.

4.7. Segurança das transações

O sistema de pagamento deverá dispor de mecanismos robustos de segurança destinados à prevenção de fraudes e ao uso indevido do benefício, incluindo, no mínimo:

- utilização de **senha pessoal nas transações**;
- tecnologia de **chip de segurança** nos cartões;
- possibilidade de **bloqueio imediato do cartão** em caso de perda, furto ou roubo;
- procedimentos seguros de emissão, personalização e recarga dos cartões.

A Contratada deverá ainda manter elevados padrões de segurança nos processos de impressão, distribuição e crédito dos cartões, de modo a evitar riscos de falsificação, clonagem ou utilização indevida.

Nos casos de perda, roubo, furto ou dano do cartão, deverá ser assegurada a **remissão de segunda via sem ônus para a Administração**, preservando-se os créditos eventualmente existentes.

4.8. Garantia contratual

Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de vale-refeição por meio de sistema eletrônico, bem como o baixo risco associado à execução do contrato, **não será exigida garantia contratual**.

A solução a ser contratada não envolve mobilização significativa de bens ou infraestrutura pela contratada, tampouco execução de obra ou fornecimento direto de bens físicos à Administração. Trata-se de serviço amplamente consolidado no mercado, executado por empresas especializadas, cuja remuneração está diretamente vinculada à efetiva prestação do serviço.

Dessa forma, a dispensa de garantia contratual mostra-se **adequada, proporcional e suficiente**, não comprometendo a segurança da contratação nem a adequada execução do objeto.

4.9. Requisitos de habilitação jurídica e regularidade empresarial

A prestação dos serviços deverá ser realizada exclusivamente por **pessoa jurídica regularmente constituída**, inscrita no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da contratação.

Tal exigência decorre da natureza do serviço a ser contratado, que envolve a administração de benefício alimentar com movimentação financeira, gestão de rede credenciada de estabelecimentos e operação de sistemas tecnológicos de pagamento. Nesse contexto, a atuação por meio de pessoa jurídica formalmente constituída assegura maior segurança jurídica, responsabilidade contratual e capacidade operacional para execução adequada do objeto.

Além disso, a empresa contratada deverá comprovar **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação vigente e das exigências estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo que a execução do contrato ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade na gestão de recursos públicos.

4.10. Comprovação de experiência na prestação de serviços semelhantes

A empresa a ser contratada deverá comprovar **experiência prévia na execução de serviços semelhantes**, relacionados à administração, gerenciamento e fornecimento de benefícios de alimentação ou refeição por meio de cartões eletrônicos ou soluções equivalentes.

A comprovação deverá ocorrer por meio de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da contratação.

Tal requisito visa assegurar que a contratada possua capacidade técnica e experiência operacional suficientes para garantir a adequada implementação e gestão do benefício.

4.11. Conta bancária para operacionalização financeira

Para fins de execução financeira do contrato, a empresa contratada deverá possuir **conta bancária ativa no Banco do Brasil**, instituição financeira utilizada pela Administração Pública para operacionalização dos pagamentos decorrentes de contratos administrativos.

Esse requisito busca garantir maior eficiência e segurança nos procedimentos de pagamento, facilitando a execução financeira do contrato e a conciliação administrativa dos valores pagos.

4.12. Rede credenciada mínima de estabelecimentos

A contratada deverá manter **rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação do vale-refeição**, garantindo adequada disponibilidade de locais para utilização do benefício pelos beneficiários.

Para assegurar a efetiva utilização do benefício pelos empregados temporários brigadistas, deverá a Contratada disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, de acordo com o número de habitantes, conforme tabela abaixo:

| Número de Habitantes por Município | Número Mínimo de estabelecimentos credenciados/conveniados e ativos |
|------------------------------------|---|
| Abaixo de 10.000 Habitantes | 02 estabelecimentos |
| De 10.001 a 20.000 Habitantes | 03 estabelecimentos |
| De 20.001 a 30.000 Habitantes | 05 estabelecimentos |

| | |
|-----------------------------------|----------------------|
| De 30.001 a 40.000 Habitantes | 10 estabelecimentos |
| De 40.001 a 50.000 Habitantes | 20 estabelecimentos |
| De 50.001 a 70.000 Habitantes | 30 estabelecimentos |
| De 70.001 a 100.000 Habitantes | 40 estabelecimentos |
| De 100.001 a 500.000 Habitantes | 50 estabelecimentos |
| De 500.001 a 1.000.000 Habitantes | 100 estabelecimentos |
| Acima de 1.000.001 Habitantes | 150 estabelecimentos |

A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sendo condição para emissão da Ordem de início da prestação de serviço. Caso haja necessidade de efetuar credenciamento adicional, a CONTRATADA deverá fazê-lo em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato

Conforme critérios acima ficam os municípios em que a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo tem atividades, da seguinte forma:

| CIDADE | UF | QUANTIDADE MÍNIMA |
|------------------------|----|-------------------|
| ÁGUAS DA PRATA | SP | 02 |
| ÁGUAS DE SANTA BARBARA | SP | 02 |
| ANGATUBA | SP | 05 |
| APIAI | SP | 05 |
| ARAÇATUBA | SP | 40 |
| ARARAQUARA | SP | 40 |
| ASSIS | SP | 40 |
| ATIBAIA | SP | 40 |
| AVARÉ | SP | 40 |
| BANANAL | SP | 02 |
| BARRA DO TURVO | SP | 02 |
| BAURU | SP | 50 |

| | | |
|------------------|----|-----|
| BATATAIS | SP | 30 |
| BERTIOGA | SP | 40 |
| BEBEDOURO | SP | 40 |
| BOTUCATU | SP | 50 |
| BROTAS | SP | 05 |
| BURI | SP | 05 |
| CAMPINAS | SP | 150 |
| CAMPOS DO JORDAO | SP | 30 |
| CAJURU | SP | 05 |
| CASA BRANCA | SP | 05 |
| CANANEIA | SP | 03 |
| CAPAO BONITO | SP | 20 |
| CARAGUATATUBA | SP | 50 |
| CUBATAO | SP | 50 |
| CUNHA | SP | 05 |
| CRUZEIRO | SP | 40 |
| DRACENA | SP | 20 |
| ELDORADO | SP | 03 |
| FRANCO DA ROCHA | SP | 50 |
| GUARULHOS | SP | 150 |
| GALIA | SP | 02 |
| GARÇA | SP | 20 |
| | | |

| | | |
|-----------------|----|----|
| IBIUNA | SP | 40 |
| IGUAPE | SP | 10 |
| ILHA COMPRIDA | SP | 03 |
| ILHABELA | SP | 10 |
| ITABERÁ | SP | 03 |
| IPORANGA | SP | 02 |
| ITABERA | SP | 03 |
| ITANHAEM | SP | 04 |
| ITAPETININGA | SP | 50 |
| ITAPEVA | SP | 40 |
| ITAPEVI | SP | 50 |
| ITARARÉ | SP | 20 |
| ITARIRI | SP | 03 |
| ITIRAPINA | SP | 03 |
| JAU | SP | 50 |
| JINDIAI | SP | 50 |
| JUNQUEIROPOLISs | SP | 50 |
| LORENA | SP | 40 |
| LUIZ ANTONIO | SP | 03 |
| MANDURI | SP | 02 |
| MARILIA | SP | 50 |
| MOGI DAS CRUZES | SP | 50 |
| MOGI GUAÇU | SP | 40 |

| | | |
|----------------------|----|-----|
| MOGI MIRIM | SP | 40 |
| NOVA INDEPENDÊNCIA | SP | 02 |
| PARANAPANEMA | SP | 05 |
| PARAGUAÇU PAULISTA | SP | 20 |
| PARIQUERA AÇU | SP | 03 |
| PAULO DE FARIA | SP | 02 |
| PEDERNEIRAS | SP | 30 |
| PEDREGULHO | SP | 03 |
| PEDRO DE TOLEDO | SP | 03 |
| PERUIBE | SP | 30 |
| PINDAMINHANGABA | SP | 50 |
| PIRACICABA | SP | 50 |
| PIRAJU | SP | 10 |
| PORTO FERREIRA | SP | 30 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 50 |
| PRESIDENTE VENCESLAU | SP | 10 |
| QUELUZ | SP | 02 |
| REGISTRO | SP | 30 |
| RIBEIRAO GRANDE | SP | 03 |
| RIBEIRAO PRETO | SP | 100 |
| RIO CLARO | SP | 50 |
| SALESOPOLIS | SP | 03 |
| | | |

| | | |
|----------------------------|----|-----|
| SANTA BARBARA DO OESTE | SP | 50 |
| SANTA ISABEL | SP | 30 |
| SANTA RITA DO PASSA QUATRO | SP | 05 |
| SANTOS | SP | 50 |
| SÃO CARLOS | SP | 30 |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO | SP | 50 |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS | SP | 100 |
| SÃO LUIZ DO PARAITINGA | SP | 03 |
| SÃO MIGUEL ARCANJO | SP | 10 |
| SÃO PAULO | SP | 150 |
| SÃO SEBASTIÃO | SP | 40 |
| SÃO SIMÃO | SP | 03 |
| SÃO BERNARDO | SP | 100 |
| SÃO BENTO DO SAPUCAÍ | SP | 03 |
| SÃO VICENTE | SP | 50 |
| SETE BARRAS | SP | 03 |
| SOROCABA | SP | 100 |
| TAUBATE | SP | 50 |
| TEODORO SAMPAIO | SP | 05 |
| UBATUBA | SP | 40 |
| VALINHOS | SP | 50 |
| VOTUPORANGA | SP | 40 |

Quando da instalação da abertura de uma nova unidade de Conservação em um novo município do Estado de São Paulo, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo se compromete a informar, com no mínimo 30 dias de antecedência, o início das operações, para as providências da contratada quanto ao credenciamento de estabelecimentos.

4.13. Prazo para disponibilização dos créditos

A contratada deverá disponibilizar os créditos de vale-refeição nos cartões dos beneficiários **no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação.

O cumprimento desse prazo é essencial para garantir a continuidade da utilização do benefício pelos beneficiários, evitando interrupções no acesso ao auxílio alimentação.

A solução tecnológica ofertada deverá, portanto, permitir **processamento ágil das cargas de crédito, atualização imediata dos saldos e disponibilidade para utilização pelos beneficiários dentro do prazo estabelecido**, assegurando eficiência operacional na execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as soluções disponíveis no mercado para viabilizar o fornecimento de alimentação aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal durante o período de execução de suas atividades.

Inicialmente, registra-se que a Fundação Florestal não dispõe de refeitórios institucionais próprios nas Unidades de Conservação ou em suas demais instalações, tampouco de estrutura operacional para preparo ou fornecimento direto de refeições aos empregados. Ademais, considerando a distribuição territorial das Unidades de Conservação sob gestão da Fundação, muitas das quais situadas em áreas remotas ou afastadas de centros urbanos, a implantação de estrutura própria de alimentação não se mostra viável sob o ponto de vista logístico, administrativo e econômico.

Nesse contexto, torna-se necessário adotar solução que permita garantir condições mínimas de alimentação aos trabalhadores durante o exercício das atividades laborais, especialmente considerando a natureza operacional das atividades desempenhadas pelas brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais.

No âmbito da Administração Pública e do setor privado, as principais soluções de mercado identificadas para concessão de benefício alimentar são:

- a) fornecimento direto de refeições prontas, por meio de contratação de empresa especializada em preparo e distribuição de alimentação;
- b) pagamento de benefício alimentar por meio de crédito em folha de pagamento, destinado ao custeio de despesas com alimentação;
- c) concessão de benefício alimentar por meio de cartão eletrônico (vale-refeição), administrado por empresa especializada, com utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais.

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que o fornecimento direto de refeições não se mostra adequado à realidade institucional da Fundação Florestal, em razão da dispersão geográfica das Unidades de Conservação, das dificuldades logísticas associadas ao transporte e armazenamento de alimentos e da inexistência de infraestrutura de apoio nas unidades.

Por sua vez, o pagamento direto de valores em folha não apresenta os mesmos mecanismos de controle e rastreabilidade sobre a destinação do benefício, além de não se vincular diretamente à finalidade alimentar prevista nas políticas públicas de incentivo à alimentação do trabalhador.

Diante desse cenário, a solução mais adequada identificada no mercado consiste na concessão do benefício por meio de cartão eletrônico de vale-refeição, administrado por empresa especializada, permitindo a utilização do crédito em ampla rede de estabelecimentos comerciais.

Tal solução apresenta vantagens relevantes, dentre as quais se destacam:

- maior flexibilidade para os beneficiários na escolha dos locais de alimentação;
- ampla rede de estabelecimentos credenciados;
- maior controle administrativo e rastreabilidade da utilização do benefício;
- facilidade operacional na gestão de créditos e usuários;
- compatibilidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Adicionalmente, registra-se que o valor do benefício de vale-refeição a ser concedido aos empregados temporários brigadistas será equivalente ao valor atualmente praticado para os empregados da Fundação Florestal, independentemente de sua lotação ocorrer na sede administrativa ou em Unidades de Conservação.

Essa uniformidade de valor busca assegurar isonomia no tratamento dos trabalhadores, bem como manter coerência com a política institucional de benefícios já adotada pela Fundação.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de vale-refeição por meio de cartão eletrônico mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com a realidade operacional da Fundação Florestal, garantindo condições adequadas de alimentação aos empregados temporários brigadistas durante o exercício de suas atividades.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição, por meio de sistema eletrônico de pagamentos, destinado aos empregados temporários brigadistas contratados pela Fundação Florestal no âmbito do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

O benefício será disponibilizado por meio de cartão eletrônico recarregável, com tecnologia de chip, podendo também contar com cartão virtual acessível por aplicativo móvel, permitindo sua utilização em rede credenciada de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições ou alimentos preparados.

A solução deverá contemplar a disponibilização de aplicativo e plataforma digital, permitindo aos beneficiários consultar saldo, extratos e histórico de transações, bem como realizar pagamentos por meio de cartão físico, pagamento por aproximação ou leitura de QR Code, ampliando a praticidade e segurança na utilização do benefício.

Além disso, a contratada deverá disponibilizar à Fundação Florestal plataforma administrativa própria de gestão do benefício, permitindo à Administração realizar, de forma autônoma, o gerenciamento dos usuários, a inclusão e exclusão de beneficiários, o envio das cargas de créditos mensais, bem como o acesso a dados cadastrais, saldos, relatórios de utilização e histórico de transações, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

A rede de estabelecimentos credenciados deverá ser ampla e compatível com as regiões onde se situam as Unidades de Conservação e demais áreas de atuação dos brigadistas, permitindo a utilização do benefício tanto em centros urbanos quanto em municípios próximos às áreas de atuação operacional.

A solução deverá ainda observar integralmente as disposições do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, assegurando que os estabelecimentos credenciados atendam às normas sanitárias e aos padrões de qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

Os créditos referentes ao benefício deverão ser disponibilizados mensalmente nos cartões dos beneficiários, em valor equivalente ao benefício de vale-refeição concedido aos empregados da Fundação Florestal, garantindo uniformidade de tratamento entre os trabalhadores.

A solução deverá contemplar ainda mecanismos adequados de segurança das transações, incluindo proteção por senha, tecnologia de chip, possibilidade de bloqueio imediato do cartão em caso de perda ou roubo e procedimentos seguros para emissão e recarga dos cartões.

Dessa forma, a solução proposta permite garantir condições adequadas de alimentação aos empregados temporários brigadistas, assegurando suporte às atividades operacionais de prevenção e combate a incêndios florestais, ao mesmo tempo em que oferece à Administração mecanismos eficientes de gestão, controle e acompanhamento da execução contratual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o quantitativo de empregados temporários brigadistas previsto no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

De acordo com o edital do processo seletivo, está prevista a contratação de 243 brigadistas temporários, distribuídos entre diferentes polos regionais e Unidades de Conservação, para atuação nas atividades operacionais relacionadas ao manejo integrado do fogo e ao combate a incêndios florestais.

Entretanto, considerando a natureza dinâmica e imprevisível das ocorrências de incêndios em vegetação, bem como a possibilidade de ampliação das frentes de atuação operacional durante o período crítico de estiagem, adotou-se margem técnica de planejamento equivalente a aproximadamente 20% do quantitativo inicialmente previsto, resultando na estimativa de atendimento de até 292 beneficiários do benefício de vale-refeição, a fim de assegurar suporte adequado à eventual ampliação do efetivo operacional.

Essa previsão adicional busca garantir flexibilidade administrativa para situações como:

- necessidade de reforço emergencial das brigadas em decorrência de aumento significativo de focos de incêndio;
- substituição de brigadistas que eventualmente se desliguem ou não assumam as vagas convocadas;
- eventual convocação adicional de candidatos classificados no processo seletivo, dentro do prazo de validade do certame;
- ampliação das ações de prevenção e combate a incêndios em determinadas regiões do Estado.

Dessa forma, a estimativa considera até 292 beneficiários do vale-refeição, durante o período de vigência dos contratos temporários.

Considerando que o edital prevê duração estimada de até 6 (seis) meses de contrato, com possibilidade de prorrogação a critério da Fundação Florestal, a contratação deverá contemplar quantitativo suficiente para atender os beneficiários durante todo o período operacional das brigadas no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.765.315,20

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda nº 35/2026, bem como na estimativa de quantitativos definida no presente Estudo Técnico Preliminar.

Conforme registrado no DFD, a contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, por meio de cartão eletrônico.

A estimativa de quantitativos considera a previsão de 243 brigadistas temporários, conforme edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, acrescida de margem operacional de aproximadamente 20%, resultando na estimativa de atendimento de até 292 beneficiários, tendo em vista a natureza dinâmica das operações de prevenção e combate a incêndios florestais e a possibilidade de ampliação do efetivo durante o período crítico de estiagem.

Considera-se ainda que os contratos temporários possuem duração estimada de até 6 (seis) meses, correspondentes ao período operacional das brigadas no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo, podendo o contrato ser prorrogado a critério da Fundação Florestal, conforme necessidade institucional.

A partir desses parâmetros, chega-se à seguinte estimativa:

Valor mensal por beneficiário: R\$ 503,80

Quantidade estimada de beneficiários: 292

Quantidade estimada de meses: 6

Valor mensal estimado:

$292 \times R\$ 503,80 = R\$ 147.109,60$

Valor estimado para o período contratual:

$R\$ 147.109,60 \times 6 \text{ meses} = R\$ 882.657,60$

(oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Assim, o valor estimado da contratação para fins de planejamento da contratação pública será de R\$ 1.765.315,20 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos).

A estimativa apresentada tem caráter referencial, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo ser ajustada conforme a quantidade efetiva de brigadistas em atividade. O valor poderá ainda ser refinado na etapa de elaboração do Termo de Referência e na pesquisa de preços de mercado, nos termos da legislação aplicável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que possível, ser divididas em parcelas, desde que tal divisão seja técnica e economicamente viável e não comprometa a eficiência da execução contratual.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição, destinado aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, por meio de sistema integrado de gestão e utilização do benefício em rede credenciada de estabelecimentos.

A natureza do serviço a ser contratado caracteriza-se como serviço contínuo e indivisível do ponto de vista operacional, uma vez que envolve a disponibilização de solução tecnológica integrada para gestão dos beneficiários, processamento de créditos, utilização em rede credenciada, controle administrativo e emissão de relatórios gerenciais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto da presente contratação.

A contratação proposta refere-se exclusivamente à administração, gerenciamento e fornecimento do benefício de vale-refeição aos empregados temporários brigadistas da Fundação Florestal, podendo ser executada de forma autônoma por empresa especializada, sem necessidade de contratação complementar para viabilizar sua operacionalização.

Ressalta-se apenas que o benefício integra o conjunto de condições de trabalho previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, destinado à contratação de brigadistas temporários para atuação nas atividades de prevenção e combate a incêndios florestais. Contudo, tal processo seletivo constitui procedimento administrativo distinto e não configura contratação pública diretamente vinculada à execução do objeto ora analisado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Fundação Florestal, especialmente às ações voltadas à prevenção e combate a incêndios florestais nas Unidades de Conservação, no âmbito da Operação São Paulo Sem Fogo.

O fornecimento de vale-refeição aos brigadistas temporários constitui medida de suporte operacional necessária à execução das atividades previstas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, contribuindo para assegurar condições adequadas de trabalho durante o período de atuação das brigadas.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da instituição, estando formalmente registrada no Documento de Formalização da Demanda nº 35/2026, que subsidiou a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a implementação das políticas públicas de proteção ambiental e gestão das Unidades de Conservação sob responsabilidade da Fundação Florestal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de administração e fornecimento de vale-refeição permitirá garantir condições adequadas de alimentação aos brigadistas temporários da Fundação Florestal durante o exercício das atividades de prevenção e combate a incêndios florestais, contribuindo para a manutenção da saúde, segurança e desempenho físico das equipes em campo. A solução também proporcionará maior eficiência administrativa na gestão do benefício, com rastreabilidade das transações, controle das cargas de crédito e acesso a relatórios gerenciais.

Entre os benefícios esperados destacam-se ainda a redução de custos operacionais por meio de parcerias mais vantajosas e negociação centralizada, o aumento da satisfação dos usuários e a melhoria dos índices de desempenho dos serviços, bem como maior transparência e padronização nos preços praticados, fortalecendo o controle e a gestão da execução contratual pela Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências: realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na administração e fornecimento do benefício de vale-refeição; designação de gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual; definição e atualização da relação de beneficiários vinculados ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026; e operacionalização dos procedimentos administrativos necessários para envio das cargas mensais de créditos e acompanhamento da utilização do benefício. Também deverão ser realizados os ajustes internos necessários nos fluxos administrativos e nos sistemas de gestão utilizados pela Fundação Florestal para garantir a adequada execução e fiscalização do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços que são objeto da presente contratação não deverá produzir impactos ambientais diretos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de vale-refeição aos brigadistas temporários da Fundação Florestal mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente

justificável. A solução proposta encontra ampla disponibilidade no mercado, apresenta modelo consolidado de execução na Administração Pública e atende às necessidades institucionais relacionadas ao suporte às atividades de prevenção e combate a incêndios florestais. Além disso, contribui para garantir condições adequadas de alimentação aos trabalhadores, assegurando eficiência operacional das equipes, maior controle administrativo na gestão do benefício e alinhamento com as condições previstas no processo seletivo simplificado que fundamenta a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VERIDIANNA BESSA PENHALBER

Equipe de apoio

PLINIO LOURENCO PEIXOTO

Equipe de apoio